



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER NÚCLEO RESPONSÁVEL POR ADMINISTRAR O PROGRAMA BOLSA ATLETA REI PELÉ

Av. Ibirapuera, 1315 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP
Telefone: 04029-000

PROCESSO 6019.2021/0003545-0

Ata SEME/DGEA/ NÚCLEO BOLSA ATLETA Nº 140744581

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO BOLSA ATLETA (CESBA)

Data: 18 de agosto de 2025

Horário: 13h

Local: Online - Plataforma Teams

Presentes: Ana Lúcia Emina, Cecília Arruda, Douglas Vieira, Edson de Barros Oliveira, Jorge Farah, Júlia Riverete, Luan Ferraz Chaves, Mário Maeda, Mauzler Paoli e Tomaz Fregni.

Pauta da Reunião - 18/08 - enviada previamente aos membros da Comissão

1. Análise e deliberação sobre o enquadramento dos atletas de relevância;
2. Delegação da intimação prevista no art. 18, § 4º, do Decreto nº 62.908/2023;
3. Análise e deliberação sobre os pedidos de desligamento de atletas do programa e sobre as prestações de contas dos atletas Hugo Giovanni Souza Severiano e Laura Oliveira de Abreu Cervone;
4. Análise e deliberação sobre pendências do edital (ranking da Federação de Skate, atletas de skate com dupla residência, entre outros);
5. Deliberação e aprovação da Lista Classificatória Inicial - Edital Bolsa Atleta 2025;
6. Deliberação e aprovação da Lista Inicial de Atletas Contemplados - Edital Bolsa Atleta 2025;
7. Aprovação da Lista de Atletas Desclassificados - Edital Bolsa Atleta 2025;
8. Outros assuntos de interesse da Comissão.

Deliberações

A Comissão teve acesso a todos os documentos previamente à reunião.

1. Enquadramento de atletas de relevância

Luan iniciou a reunião informando que a pauta seguiria conforme previamente enviada. Em seguida, explicou o caso do atleta **Ivan Oliveira da Silva Junior**, que solicitou reenquadramento antes da publicação da Instrução Normativa que regulamenta os atletas de relevância.

Antes da publicação da referida Instrução, exigia-se apenas o **resultado nacional e**

a **renda do atleta**. Após a publicação, passou-se a exigir também a **situação socioeconômica do atleta e de sua família**.

Luan sugeriu que fosse considerado o **padrão vigente na data do pedido**:

- Pedidos de reenquadramento feitos **antes da Instrução Normativa** seguiriam a regra antiga;
- Pedidos feitos **após a publicação da Portaria** seguiriam a nova regra.

Informou ainda que o setor está levantando os casos de atletas que, por lapso operacional, declararam na inscrição de 2024 que recebiam bolsa federal, mas não tiveram o devido enquadramento. Esses casos seriam ajustados conforme a regra antiga e analisados individualmente, a fim de corrigir possíveis erros cometidos no passado e garantir o devido enquadramento retroativo dos atletas.

Debates:

- Jorge Farah questionou se os atletas eram ativos, e Luan confirmou.
- Foi esclarecido que poderá haver reenquadramento retroativo dos atletas do edital de 2024. Caso não sejam contemplados, haverá **suspensão da bolsa** e possível **desligamento e/ou reembolso**.

Resultado: Aprovada por unanimidade a sugestão de enquadramento, incluindo o caso do atleta Ivan.

Assim, ficou definido que:

- Para os atletas que realizaram o pedido de reenquadramento até a data da publicação da Instrução Normativa, será aplicada a **regra antiga**;
- Para os pedidos de reenquadramento feitos após a publicação da Instrução Normativa, deverá ser seguido o **novo fluxo**, ou seja, o atleta deverá apresentar resultado em competição nacional/internacional e estar dentro dos limites socioeconômicos (atleta e renda per capita familiar).

Após essa deliberação, foram colocados em votação os **REENQUADRAMENTOS**, conforme tabela disponibilizada para a comissão, sendo **aprovados** os seguintes atletas:

- Kaun Alves Bittencourt
- Lucas Nunes Rocha
- Aurélio Miguel de Souza Leite
- Lais de Barros Netto Tosta
- Ivan Oliveira da Silva Junior

Foi **reprovado** o reenquadramento do atleta **Enrico Carrera Melián**, por ultrapassar os limites de renda per capita familiar.

2. Delegação da intimação (art. 18, §4º, Decreto nº 62.908/2023)

Luan explicou que o procedimento anteriormente adotado pelo DGEA não seguia integralmente o Decreto, pois, de forma resumida, apenas suspendia a bolsa para depois efetivar o desligamento, sem garantir ao atleta o direito de defesa, já que não era realizada a sua intimação.

O Decreto exige **intimação prévia**, possibilitando recurso, com a devida publicação no Diário Oficial, procedimento que não vinha sendo cumprido. Atualmente, o DGEA já está adequando os processos ao que determina o Decreto. Entretanto, visando evitar excesso de burocracia, foi apresentada a sugestão de delegar ao DGEA a intimação inicial do atleta, prevista no art. 18, §4º, do Decreto nº 62.908/2023, de

forma que o setor faça diretamente essa comunicação, remetendo o processo à Comissão apenas em etapa posterior.

Sugestão: a intimação ser realizada pela DGEA, garantindo maior celeridade ao processo.

- Jorge Farah sugeriu que a delegação fosse atribuída ao presidente da Comissão.
- Cecília reforçou o apoio à sugestão inicial, destacando que evitaria retrabalho.

Resultado: Aprovada por unanimidade a delegação, ficando a intimação sob responsabilidade do DGEA (art. 18, §4º, do Decreto nº 62.908/2023).

3. Pedidos de desligamento e prestações de contas

Foram apresentados os pedidos de desligamento de atletas, conforme relação disponível na tabela. Luan destacou que alguns desligamentos ocorreram em razão de prestações de contas entregues com atraso, o que poderá gerar questionamentos, uma vez que o procedimento está previsto no Decreto e vem sendo ajustado às novas realidades e antes não era seguido rigorosamente.

Jorge Farah declarou estar de acordo com as informações. Douglas questionou o caso do atleta Itamar, se era do Centro Olímpico ou geral. Foi esclarecido que se trata de atleta geral, e a DGEA levantará maiores informações para repassar diretamente ao Douglas.

Resultado: A comissão tomou ciência da relação de desligamentos, cabendo à DGEA intimar os atletas para que se manifestem acerca dos motivos que ensejaram o cancelamento do benefício, previamente à emissão do parecer da Comissão. No caso dos atletas que solicitaram o desligamento diretamente, os respectivos pedidos foram aprovados. Relação de atletas analisados:

- Itamar Alves da Silva
- Yasmin Santos Kastelic
- Geovana Santos Kastelic
- Luis Paulo Silva de Azevedo
- Giovanni de Oliveira Gaion
- Letícia de Oliveira Gaion Piazza
- Bruno Oliveira Brito
- Maria Fernanda Salgado Castro
- Isabele Fink Beck
- Letícia Moreira de Lima
- Luis Gustavo Lima Menezes
- Matheus de Faria Teixeira Leite
- Paulo Henrique Santos Neto
- Yasmin Gholmia Popreaga Otero Barco
- Emanuel Schuster Almeida Santos
- Lais de Barros Netto Tosta
- Matheus Shimabukuro Eng

Prestação de Contas - Hugo e Laura

Luan informou que está em processo o pagamento dos atletas **Hugo Giovanni Souza Severiano** e **Laura Oliveira de Abreu Cervone**, referente aos Editais de 01/23, com pagamentos realizados conforme o procedimento vigente à época. Embora irregulares pelo modelo atual, as prestações de contas foram entregues de

acordo com o processo então em vigor. A aprovação permitirá o pagamento das duas últimas parcelas pendentes. Assim, por cautela e em atendimento à recomendação da Assessoria Jurídica da SEME, sugere-se que, previamente ao pagamento das parcelas restantes, a Comissão Especial de Seleção avalie as prestações de contas apresentadas, a fim de verificar a regularidade dos documentos disponibilizados. Não havendo manifestações, a pauta foi colocada em votação.

Resultado: aprovadas, por unanimidade, as prestações de contas parciais dos atletas Hugo Giovanni Souza Severiano e Laura Oliveira de Abreu Cervone.

4. Pendências do edital

Primeiro caso - Federação de Skate

Para a competição ID 256 - Skate Park - Circuito Paulista de Skate Park - todos os atletas indicados foram selecionados com base no ranking anual. Luan explicou que houve sete etapas, e, ao final, foi emitido o ranking final. Entretanto, o edital mencionava apenas a última etapa, sem explicitar que o critério seria o ranking. Posteriormente, a federação encaminhou ofício informando que a indicação deveria considerar o ranking, mas houve questionamento por parte de um pai de atleta que obteve pódio na última etapa, mas não no ranking e que solicitou a inscrição apresentando o resultado apenas na última etapa e teve sua inscrição indeferida.

A situação foi apresentada à Comissão, considerando que a regra válida é a indicação da federação, sugerindo-se a manutenção da aplicação do ranking para contemplação dos atletas.

Douglas questionou se a alteração ocorreu após a publicação do edital e se isso poderia gerar problemas jurídicos no processo.

Tomaz e Julia perguntaram como constava no edital. Luan apresentou a tabela e informou que havia erros na indicação do período do campeonato e da cidade.

Julia destacou que, por se tratar de edital vinculativo, a análise de risco deveria ser cautelosa. Douglas avaliou que não seria viável alterar para contemplar apenas a última etapa em São Bernardo.

Luan apresentou alternativas, entendendo que se tratava apenas de erro formal. Julia ponderou que seria mais justo abrir novo prazo de inscrição para contemplar a alteração. Douglas contrapôs que isso atrasaria o processo de contemplação dos atletas.

Cecília defendeu que, como houve aval da federação para a interpretação pelo ranking, a decisão de manter essa linha seria viável. Douglas reforçou que a federação tem obrigação de fornecer os resultados.

Após os debates, ficou evidente que o edital apresentou ambiguidade nesse ponto específico.

Encaminhamento para votação - duas opções:

1. Indeferimento do atleta e manutenção da contemplação com base no ranking.
2. Reabertura do período de inscrição para contemplar atletas que participaram apenas da etapa de São Bernardo.

Mauzler absteve-se, por ter ingressado na reunião no decorrer da discussão.

Resultado: 6 votos a 1, sendo Julia favorável à reabertura do processo.

Durante os debates:

Maeda ressaltou que existe risco jurídico, uma vez que esse entendimento não foi formalizado no edital, e declarou não concordar com o procedimento por ausência de documento formal divulgado.

Douglas destacou que, se algum atleta se sentir prejudicado, poderá interpor recurso.

Julia sugeriu consulta jurídica para definir o melhor procedimento.

Luan avaliou que a reabertura não é viável, pois poderia gerar impugnação do edital e atrasar o andamento de todo o processo.

Edson sugeriu a publicação de uma errata, juntamente com a lista classificatória inicial, a fim de esclarecer a alteração.

Tomaz reforçou que a solução adequada seria deixar para o atleta a possibilidade de apresentar recurso ou buscar vias judiciais.

Cecília reafirmou seu voto na primeira opção.

Luan abriu espaço para eventuais alterações de voto e os membros mantiveram seus votos iniciais.

Deliberação final: Indeferimento do atleta que apresentou resultado apenas na etapa de São Bernardo do Campo e manutenção da contemplação com base no ranking, com a publicação de errata ao edital, contendo a alteração da tabela e os devidos esclarecimentos, a fim de garantir transparência às informações.

Segundo caso - Casos de atletas do Skate com dupla residência

Edson apresentou o caso dos atletas **Guilherme Uchoa** e **Rafael Uchoa**, que possuem dupla residência. Eles são da modalidade skate e, por não terem vínculo com clube, a única forma de demonstrar vínculo com a cidade de São Paulo seria por meio da residência. Na inscrição, constatou-se que residem durante a semana em São Bernardo do Campo, sob os cuidados dos avós paternos e maternos, e aos finais de semana em São Paulo, com o pai (responsável legal).

Diante da dúvida sobre a possibilidade de aceitar esse tipo de domicílio, o caso foi levado à Comissão. Júlia comentou que o Código Civil prevê a figura da dupla residência e que, portanto, entende haver respaldo legal para esses casos.

Não havendo outras manifestações, o assunto foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade que os atletas poderão ser aceitos no âmbito do programa.

5, 6 e 7. Listas classificatórias, contemplados e desclassificados

Luan apresentou na tabela de inscrições, previamente disponibilizada para a comissão a lista classificatória inicial do Centro Olímpico (COTP e COTP - Relevância), dos atletas inscritos na lista Geral (Geral e Geral Relevância), além de apresentar a relação de protocolos finalizados. Informou que neste ano tivemos 1650 inscrições, sendo que destas 1075 foram consideradas aptas.

Informou que até o momento há a autorização para a contemplação de 215 bolsas, sendo 108 para o COTP e 107 para a lista GERAL. Informou que a SEME está atuando para liberar mais recursos orçamentários e contemplar mais atletas, desta forma sugere-se:

1. Aprovar a lista preliminar contemplando 215 bolsas e deixar autorização prévia da comissão para caso surjam novos recursos orçamentários os atletas serão contemplados nos limites do novo orçamento e seguindo a ordem de classificação. Colocado para manifestação dos membros e não havendo comentários, foi colocado para votação.

Resultado: Foram aprovadas por unanimidade as listas Classificatória Inicial - COTP (140747335 e 140747998), Classificatória Inicial - Geral (140746729) e Relação de Protocolos Finalizados (140748104), bem como houve a autorização para a contemplação de novos atletas, caso sejam disponibilizados recursos orçamentários adicionais.

Encerramento

Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada às 15h.



Edson de Barros Oliveira

Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental

Em 21/08/2025, às 13:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **140744581** e o código CRC **748CD865**.
